

TERMO DE REFERÊNCIA - VIVEIRO TIQUATIRA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços referentes a manutenção e jardinagem do Viveiro Tiquatira, além de outros locais públicos, os quais necessitem de ajardinamento, incluindo ferramentas, veículos (com combustível e motoristas) e mão-de-obra, através de 1 (uma) equipe, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis pelo limite permitido por Lei.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Constata-se a necessidade de contratação dos serviços de manutenção e jardinagem do Viveiro Tiquatira, assim como outros locais públicos, a exemplo de jardins-de-chuva, floreiras, rotatórias, canteiros centrais, praças e demais espaços que demandem ajardinamento, objetivando um ambiente mais limpo e agradável aos munícipes de São Paulo.

3. DAS UNIDADES OPERACIONAIS

3.1. De forma geral, os serviços serão prestados no Viveiro Tiquatira, localizado na rua Heitor Diniz Campelo, 104, além dos trabalhos em outros locais que necessitem de ajardinamentos, os quais serão designados pela fiscalização.

4. DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE

4.1. Mão de Obra:

4.1.1. 01 (um) Responsável Técnico (Técnico Agrícola):

4.1.1.1. Coordenar e gerenciar os procedimentos e rotinas, visando promover a qualidade na execução do objeto do Contrato;

4.1.1.2. Supervisionar todos os profissionais disponibilizados em contrato, em sua respectiva Unidade Operacional;

4.1.1.3. Realizar planejamentos, rotinas, procedimentos operacionais e de acompanhamento na execução do objeto deste Contrato, considerando as normas técnicas, legais e administrativas vigentes, na Unidade Operacional de sua responsabilidade;

4.1.1.4. Distribuir e orientar as atividades diariamente;

4.1.1.5. Solicitar, receber, distribuir e controlar materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, zelando pela sua guarda, conservação e limpeza;

4.1.1.6. Fiscalizar carga e descarga de materiais, conhecendo a quantidade, os tipos de materiais, ferramentas e insumos agrícolas a serem usados;

4.1.1.7. Manter-se constantemente em contato com a Fiscalização Local, atentando-se aos documentos de interesse contratual que lhe forem encaminhados, providenciando-os de imediato seu atendimento ou, quando necessário dar ciência, de assuntos que extrapolam sua competência, a quem de direito, junto à Contratada, em sua Unidade Operacional;

4.1.1.8. Estar atualizado quanto à legislação trabalhista, de segurança do trabalho ou quaisquer outras pertinentes ao Contrato;

4.1.1.9. Verificar, de forma periódica, os registros realizados pela Fiscalização Local, no respectivo Livro de Ordem da sua Unidade Operacional, tomando ciência, por escrito, do seu conteúdo;

- 4.1.1.10. Comunicar à Fiscalização Local, por meio do Livro de Ordem, qualquer fato, justificativa, solicitação de orientação, que julgar necessário para um bom andamento dos serviços;
- 4.1.1.11. Elaborar fichas com base nos apontamentos diários dos funcionários da Unidade Operacional, nas formas impressa e digital;
- 4.1.1.12. Zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho, além da manutenção da disciplina e da ordem no local de trabalho.

4.1.2. 04 (quatro) Jardineiros:

- 4.1.2.1. Compor jardins e canteiros;
- 4.1.2.2. Cuidar e conservar jardins já implantados, renovando as partes danificadas, eliminando ervas daninhas;
- 4.1.2.3. Podar as plantas ornamentais, quando necessário;
- 4.1.2.4. Fazer as medições para a implantação dos canteiros;
- 4.1.2.5. Averiguar se os equipamentos estão em bom estado de conservação e limpos;
- 4.1.2.6. Executar outras tarefas correlatas.

4.1.3. 04 (quatro) Ajudantes de jardinagem:

- 4.1.3.1. Capinar, rastelar, varrer, limpar os locais designados pela fiscalização;
- 4.1.3.2. Abrir e preparar covas para plantio;
- 4.1.3.3. Abrir valas e realizar demais interferências no solo;
- 4.1.3.4. Preparar mudas, em especial, por propagação vegetativa, das já existentes no viveiro, ou de outras matrizes indicadas pela fiscalização;
- 4.1.3.5. Efetuar o plantio de mudas ornamentais herbáceas e arbustivas, conforme as orientações da fiscalização;
- 4.1.3.6. Irrigar canteiros, mudas preparadas, vasos e outras áreas determinadas pela fiscalização;
- 4.1.3.7. Conservar as áreas ajardinadas, limpando, capinando e regando;
- 4.1.3.8. Preparar o solo para o plantio, principalmente pela adição de compostos resultantes da trituração de materiais;
- 4.1.3.9. Revolver o solo e o material da compostagem, quando necessário;
- 4.1.3.10. Executar outras tarefas correlatas, conforme a necessidade ou a critério da fiscalização.

5. DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

- 5.1. Limpeza da área interna do Viveiro Tiquatira, por meio da capinação, varrição, rastelamento, catação e recolhimento dos resíduos resultantes da execução de todos os serviços de limpeza, assim como, o acondicionamento adequado dos resíduos e o transporte até o local predefinido pela fiscalização;
- 5.2. Serviços de produção e manutenção de mudas de espécies ornamentais herbáceas e arbustivas, em especial, àquelas propagadas vegetativamente;
- 5.3. Limpeza dos canteiros, onde serão realizados os plantios das mudas, por meio do rastelamento, varrição, catação e recolhimento dos resíduos, acondicionando e o transporte até o local predefinido pela fiscalização;
- 5.4. Plantio de mudas ornamentais herbáceas e arbustivas nos locais designados pela fiscalização;
- 5.5. Manutenção dos locais ajardinados por meio de capinação e retirada dos resíduos gerados, além da irrigação quando se fizer necessário;

5.6. Retirada de mudas ornamentais herbáceas e arbustivas em outros locais, a exemplo de viveiros de produção de mudas.

6. DAS FERRAMENTAS, MATERIAL DE SINALIZAÇÃO E VEÍCULOS

6.1. Ferramentas para a execução dos serviços:

6.1.1. Todas as ferramentas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhados de todos os acessórios para a correta execução das tarefas;

6.1.2. A lista a seguir contém o rol exemplificativo das ferramentas fornecidos pela CONTRATADA sempre que necessário;

6.1.3. A fiscalização poderá estabelecer rol mínimo de materiais de reposição, ferramental ou equipamentos, dentre os listados abaixo, que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços objetos deste contrato;

6.1.4. As ferramentas abaixo listadas deverão estar sempre em perfeitas condições de uso disponíveis para cada equipe:

04 Carrinhos de mão de pneu, capacidade de 80 Litros
06 Enxadas com cabo
04 Enxadões com cabo
04 Chibancas
04 Pás retas com cabo
02 Picaretas com cabo
04 Ancinhos
06 Rastelos
04 Vassouras leque
06 Vassourões
04 Cavadeiras
06 Canivetes
02 Foices
04 Tesourões
04 Tesouras de desbaste e raleio
06 Colheres de jardinagem
06 Regadores, capacidade de 12 litros
06 Tesouras de poda
02 Mangueiras plásticas de 200 metros
01 Corda Branca, ½", 80 Kg
01 Pulverizador costal: 20 litros
02 Marretas de 1 kg
01 Marreta de 5 kg
01 Marreta de 10 kg
02 Serrotes retos
02 Machados
04 Vangas
02 Facões
02 Forcados curvos
06 peneiras: acima de 60 cm de diâmetro
02 Trenas 03 metros
01 Trena 20 metros
01 Trena 50 metros

6.2. Material de sinalização (mínimo):

6.2.1. Todos os Materiais de sinalização deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhados de todos os acessórios para a correta execução das tarefas;

6.2.2. Os Materiais de sinalização abaixo listados deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para cada equipe:

01 (um) apito
20 (vinte) cones de sinalização com refletivo
04 (quatro) cavaletes, modelo CET
04 (quatro) bandeiras
200 (duzentos) metros de faixa zebra
01 (uma) lona para cobrir a carga do caminhão carroceria
02 (duas) telas de proteção (30x2 metros, cada)

6.3. Veículos:

6.3.1. 01 (UM) CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA COM MOTORISTA:

6.3.1.1. A contratada deverá manter permanentemente à disposição de cada equipe um caminhão com carroceria de madeira com comprimento mínimo de 6 (seis) metros e com capacidade mínima para 8 (oito) toneladas, com duas grades totalizando, somadas, 1 (um) metro de altura, devidamente abastecido com disponibilidade de uso equivalente a 184,89 horas mensais, sem limite de quilometragem, para a execução integral dos serviços e com até 10 (dez) anos de fabricação;

6.3.1.2. O caminhão com carroceria de madeira deverá ser conduzido por profissional habilitado para esse tipo de equipamento;

6.3.1.3. As ferramentas, equipamentos e demais materiais necessários à execução dos serviços deverão ser transportados em compartimentos apropriados do caminhão, como por exemplo, caixas de madeira ou baús, entre outros, ou reboques, devendo estar disponíveis para uso durante toda a jornada de trabalho da equipe;

6.3.1.4. O motorista deverá:

6.3.1.4.1. Dirigir e manobrar os veículos;

6.3.1.4.2. Observar as normas de trânsito, sendo responsável pelos usuários e cargas orgânicas e/ou inorgânicas conduzidas;

6.3.1.4.3. Transportar cargas, equipamentos e mudas de plantas ornamentais;

6.3.1.4.4. Verificar e realizar as manutenções básicas do veículo;

6.3.1.4.5. Providenciar, quando necessário, a manutenção e reparos no veículo, comunicando as falhas;

6.3.1.4.6. Executar demais tarefas associadas à sua especialidade ou ambiente.

6.3.2. 01 (UM) VEÍCULO TIPO FURGÃO LONGO COM TETO ALTO COM MOTORISTA:

6.3.2.1. A contratada deverá manter permanentemente à disposição de cada equipe um Veículo tipo furgão longo com teto alto, devidamente abastecido para a execução integral dos serviços requeridos, com disponibilidade de uso equivalente a cerca de 184,89 horas mensais, sem limite de quilometragem e com até 10 (dez) anos de fabricação;

6.3.2.2. O Veículo tipo furgão longo com teto alto deverá ser conduzido por profissional habilitado e será utilizado no transporte dos funcionários componentes da equipe devendo ficar à disposição desta durante toda a jornada de trabalho;

6.3.2.3. O motorista deverá:

- 6.3.2.3.1. Dirigir e manobrar os veículos;
- 6.3.2.3.2. Observar as normas de trânsito, sendo responsável pelos usuários e cargas orgânicas e/ou inorgânicas conduzidas;
- 6.3.1.3.3. Transportar funcionários;
- 6.3.1.3.4. Verificar e realizar as manutenções básicas do veículo;
- 6.3.1.3.5. Providenciar, quando necessário, a manutenção e reparos no veículo, comunicando as falhas;
- 6.3.1.3.6. Executar demais tarefas associadas à sua especialidade ou ambiente.

7. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

7.1. Uniformes:

- 7.1.1. Os Uniformes deverão observar os padrões definidos pela Portaria nº 15/SMSP/2010 ou outra que vier a substituí-la;
- 7.1.2. A listagem abaixo contém o rol de uniformes que deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para os Jardineiros, Ajudantes de Jardinagem, Técnico Agrícola e Motoristas:

11 (onze) camisas de manga curta
11 (onze) camisas de manga longa
11 (onze) calças

7.2. Equipamentos de Proteção Individual – EPI:

- 7.2.1. Todos os equipamentos de proteção individuais deverão ter Certificado de Aprovação no Ministério do Trabalho, para os serviços florestais – CA;
- 7.2.2. A listagem abaixo contém o rol mínimo de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para os Jardineiros, Ajudantes de Jardinagem e Técnico Agrícola:

09 (nove) protetores faciais (viseira)
09 (nove) óculos de proteção
09 (nove) protetores auriculares
09 (nove) pares de pernas
09 (nove) aventais
09 (nove) capacetes
09 (nove) pares de botinas de couro

8. DOS APARELHOS DE RÁDIO COMUNICAÇÃO

- 8.1. Deverão ser disponibilizados, e mantidos permanentemente à disposição, pela CONTRATADA, aparelhos de Rádio Comunicação, devidamente homologados pela Anatel ou Aparelhos Celulares na forma a seguir indicada:

Nº DE EQUIPES SUB-PE	ENCARREGADO CONTRATADA	FISCALIZAÇÃO PMSP
1	1	1

- 8.2. Além dos aparelhos discriminados acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar aparelhos de Rádio Comunicação ou aparelhos celulares, devidamente homologados pela Anatel à razão de 01 (um) aparelho para cada motorista;
- 8.3. Os aparelhos de Rádio Comunicação, Aparelhos Celulares, bem como planos de dados móveis, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA sem ônus a CONTRATANTE.

9. DA GESTÃO DOS RESÍDUOS

9.1. A remoção e a descarga dos resíduos deverão ser efetuadas pela CONTRATADA em local indicado expressamente pela CONTRATANTE, dentro da carga horária de prestação de serviço da equipe;

9.2. A destinação de resíduos será realizada em local devidamente licenciado indicado expressamente pela CONTRATANTE.

9.3. São considerados resíduos:

9.3.1. Resíduos vegetais oriundos de árvores, corte de grama e demais tipificações possíveis previstas no edital;

9.3.2. Resíduos de construção civil, proveniente de abertura de cova em áreas de calçadas.

9.4. A remoção de todos os resíduos provenientes dos serviços executados deverá ocorrer imediatamente após sua conclusão, não podendo restar materiais a serem removidos posteriormente;

9.5. Em caso de extrema necessidade e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, e após ciência da fiscalização da CONTRATANTE, o material proveniente dos serviços poderá ser removido até, e no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o seu término;

9.6. O material proveniente da remoção de vegetação parasita deverá ser embalado em sacos e não deverá ser reaproveitado, devendo ser depositado em aterro licenciado indicado pela CONTRATANTE;

9.7. Não será de responsabilidade da CONTRATADA a coleta dos resíduos domiciliares e perigosos presentes nos locais de prestação de serviços;

9.8. É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada de detritos em geral através de varrição, lequeamento, rastelamento, catação e escavação, inclusive o recolhimento e remoção dos detritos resultantes da execução de todos os serviços de limpeza, o adequado acondicionamento dos detritos assim recolhidos e seu transporte até o local legalmente autorizado a recebê-los;

9.9. Os serviços de limpeza descritos neste Termo de Referência deverão ser executados em toda a área objeto do serviço;

9.10. O serviço de limpeza não contempla as lixeiras.

10. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS VEÍCULOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS.

10.1. Todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e uniformes deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sendo substituídos sempre que necessário, e transportados pela equipe conforme necessidade diária dos serviços;

10.2. A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços, cujo padrão e cor deverão seguir a Portaria nº 015/SMSP/2010;

10.3. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária e demais itens de segurança, previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o seu cumprimento;

10.4. Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços deverão preliminarmente à assinatura do Contrato, ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento pela CONTRATANTE, devendo ser expedido o respectivo "Laudo de Conformidade";

10.5. Além das condições previstas neste Termo de Referência, na vistoria técnica, será verificada a condição adequada de fixação das placas de identificação e condições dos veículos, dentre eles isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine e falta de lanternas de sinalização, bem como

adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas;

10.6. Os veículos deverão utilizar o sistema de rastreamento do tipo GPS, nos termos da Portaria nº 041/SMSP/GAB/2009, apresentando o Relatório de Monitoramento dos itinerários à fiscalização;

10.7. Os equipamentos de rastreamento do tipo GPS deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA sem ônus a CONTRATANTE;

10.8. Os veículos e equipamentos, ao se apresentarem na unidade, deverão obrigatoriamente estar acompanhados do “Laudo de Conformidade” e, quando detectada condição inadequada do veículo e demais exigências constantes do presente Termo de Referência, deverá a fiscalização dispensar tal veículo ou equipamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

10.9. A vistoria técnica deverá verificar, além das condições previstas no Termo de Referência, as condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, iluminação noturna, avarias, defeitos graves aparentes e as demais características que afetem a segurança e o uso em vias públicas;

10.10. Havendo a necessidade de substituição dos veículos e equipamentos vistoriados, o substituto deverá igualmente ser submetido à vistoria, que será solicitada pelo responsável pela fiscalização do Contrato;

10.11. A CONTRATADA deverá socorrer os veículos e equipamentos que apresentarem defeitos ou sofrerem acidentes, consertando-os de imediato. Nestes casos, ou mesmo quando da parada para manutenções preventivas dos veículos e equipamentos, serão toleradas as suas substituições por, no máximo, 03 (três) dias corridos sem que seja efetuada vistoria obrigatória, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da CONTRATANTE;

10.12. As substituições mencionadas terão como limite máximo de 02 veículos ou (duas) vezes por equipamento/mês;

10.13. No caso de apreensão de algum veículo ou equipamento, as despesas da retirada, guincho e outros correrão por conta da CONTRATADA, sem prejuízo de sua pronta substituição;

10.14. Obriga-se a CONTRATADA a substituir, durante a vigência do contrato, os veículos, caminhões e equipamentos que ultrapassarem 10 (dez) anos de utilização, contados a partir do ano de fabricação;

10.15. Os veículos e os equipamentos da CONTRATADA deverão ser adequados para a execução dos serviços, nos termos do presente Termo de Referência;

10.16. Todos os custos, custeios e salvaguardas de cada equipamento e veículo correrão por conta da empresa CONTRATADA, inclusive danos provocados por terceiros ou roubos não cabendo quaisquer outros tipos de pagamento ou indenização pela CONTRATANTE além dos valores aprovados nas medições mensais;

10.17. Todos os veículos, máquinas e equipamentos alocados deverão ser obrigatoriamente identificados, recebendo Manta Magnética ou processo de pintura em local visível (preferencialmente nas portas laterais) com os dizeres “A serviço da Prefeitura de São Paulo”, bem como a logomarca da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo. A identificação deverá medir 21 x 29 cm:

10.17.1. Os veículos, máquinas e equipamentos sem a identificação da Manta Magnética poderão ser retirados de operação, sendo computado como inoperante a partir da comunicação;

10.17.2. O custo e a elaboração da identificação da Manta Magnética correrão por conta da CONTRATADA.

10.18. A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento e respectiva comunicação elaborada pelo Fiscal do Contrato, qualquer empregado que venha ser considerado inapto e/ou incapacitado para suas funções;

- 10.19. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, através de seu operador, a condução e acompanhamento dos veículos, maquinários e equipamentos durante a prestação dos serviços;
- 10.20. A ausência de qualquer dos caminhões ensejará a recusa da equipe, configurando ausência injustificada para fins de desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe dia e aplicação de penalidade;
- 10.21. Todos os veículos e equipamentos colocados à disposição da PMSP pela CONTRATADA, sejam eles remunerados por mês ou hora de utilização, deverão ser conduzidos por profissionais treinados e habilitados para tal, cabendo à CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação;
- 10.22. Todos os veículos e caminhões colocados permanentemente à disposição da equipe deverão apresentar-se com placas de identificação fixadas em suas portas laterais; os caminhões colocados permanentemente à disposição da equipe deverão apresentar-se, também, com placas de identificação fixadas na carroceria, conforme modelos a serem fornecidos pela PMSP, na ocasião da assinatura do Contrato.
- 10.23. A CONTRATADA deverá possuir e manter em perfeito funcionamento nos veículos e nos caminhões permanentemente à disposição da equipe, equipamento de monitoramento e rastreamento GPS durante a vigência do Contrato;
- 10.24. Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga dos caminhões;
- 10.25. A restrição de circulação de Veículos e Caminhões, previstas na legislação, deverá ser cumprida pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

11. DO HORÁRIO E JORNADA DE TRABALHO

- 11.1. Os serviços deverão ser executados diariamente pela CONTRATADA, exceto nos domingos e feriados oficiais, atuando em jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário de segundas as sextas feiras, com 9 (nove) horas, das quais 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas e uma hora de intervalo para refeição e descanso. No sábado, o turno diário será de 4 (quatro) horas;
- 11.2. Se necessário for, e a critério da fiscalização, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA. Em decorrência desse fato, será admitida a concessão de folga a fim de compensação por jornada extra;
- 11.3. Para fins do disposto no subitem anterior, a CONTRATADA deverá submeter à fiscalização, a escala de folgas decorrentes de trabalho em jornada estendida em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente;
- 11.4. A equipe deverá se apresentar nos locais indicados pela fiscalização, na data e horário pré-estabelecidos, com o pessoal completo, uniformizado e com os equipamentos de proteção individual e coletivos, e com todos os equipamentos devidamente abastecidos, ferramentas e material de sinalização;
- 11.5. A dispensa da apresentação da equipe conforme determinado acima somente poderá acontecer com autorização por escrito da fiscalização, no Livro de Ordem;
- 11.6. Serão toleradas, sem aplicação de desconto ou penalidade, até 8 (oito) ausências de funcionários por equipe/mês, que deverão ser compensadas dentro do mesmo mês, ou do mês subsequente, em comum acordo com a fiscalização. Não havendo as compensações nos dias pactuados, serão descontadas na medição do mês subsequente, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/dia, observadas as seguintes condições:

- 11.6.1. Manutenção pela detentora da condição operacional da equipe e da qualidade dos serviços;
- 11.6.2. Limite máximo diário de 02 (duas) ausências por equipe;
- 11.6.3. Para a ausência de motoristas não se aplica a tolerância desta cláusula. Nesse caso, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por profissional igualmente habilitado, devidamente registrado no Livro de Ordem;
- 11.6.4. Não atendida qualquer uma das condições estabelecidas acima a(s) ausência(s) de funcionário(s) determinará(ão) a dispensa da equipe com desconto proporcional ao valor da equipe/dia, sem prejuízo de aplicação de penalidade;
- 11.6.5. A partir da 9ª (nona) ausência de funcionário por equipe/mês, desde que observadas as condições supra, sem prejuízo do desconto por ausência/dia, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de penalidade.
- 11.7. Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante aceito pela fiscalização, desde que mantida a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços, será anotada na “Ficha Diária de Presença” e acarretará, por ocorrência, desconto na medição do mês, no percentual de 12,5% (doze inteiros e meio por cento) do valor/dia correspondente ao componente da equipe com atraso ou saída antecipada, por hora e/ou fração de hora não trabalhada;
- 11.8. Os atrasos na apresentação ou saídas antecipadas da(s) equipe(s) poderão, a critério da fiscalização e devidamente anotados na “Ficha Diária de Presença” e no Livro de Ordem, ser compensados no final da jornada de trabalho do mesmo dia, ou dentro do mês de trabalho, sem qualquer ônus para a contratante, em data a ser acordada entre as partes;
- 11.9. A não compensação das horas não trabalhadas acarretarão desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da equipe/mês, por hora e/ou fração de hora não trabalhada, sem prejuízo da aplicação de penalidade;
- 11.10. Ao não comparecimento da equipe será descontado o valor referente ao dia de toda a equipe e acarretará a aplicação de penalidade;
- 11.11. Especificamente durante os períodos de afastamento para gozo regular de férias anuais, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição do(s) funcionário(s) vinculado(s) à execução contratual em tela, por outro(s) profissional(is) de qualificação equivalente e, portanto, necessariamente dotado(s) de idêntica especialização e habilitado(s) a executar o mesmo tipo de serviço.

12. DOS PROCEDIMENTOS

- 12.1. A fiscalização indicará em Ordem de Serviço os logradouros em que a equipe deverá atuar, bem como os serviços que deverão ser realizados;
- 12.2. As situações não previstas em Ordem de Serviço e que ocorrerem durante a execução dos serviços deverão ser comunicadas pela CONTRATADA no Livro de Ordem e analisadas pela fiscalização, que deverá se pronunciar da mesma forma;
- 12.3. Ao final do mês, a CONTRATADA apresentará Relatórios Mensais contendo:
 - 123.1. Os serviços executados, resíduo gerado (tipo e quantidade) e a documentação digital fotográfica (uma foto antes da intervenção, uma foto durante e outra depois);
 - 123.1.1. As fotos de antes, durante e depois dos serviços executados deverão ser tomadas do mesmo ponto de referência. As imagens deverão registrar de maneira objetiva o(s) serviço(s) executado(s).
 - 123.2. A presença da equipe, equipamentos, máquinas e veículos, conforme “Ficha Diária de Presença”;

12.3.3. Outros relatórios, conforme o caso.

12.4. A fiscalização analisará os Relatórios Mensais que, com o seu parecer favorável serão parte integrante do processo de pagamento mensal.

13. DAS MULTAS

13.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 13.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.1. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 13.1. estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses;

13.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

13.2. O não atendimento de todos os aspectos do ato convocatório, pelo Edital e seu Anexos, podem acarretar a aplicação de sanções à contratada, sem prejuízo das demais medidas e sanções previstas neste item;

13.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

13.3.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

13.3.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

13.3.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

13.3.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

13.3.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.)	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante	2	Por dia

33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato	3	Por item e por ocorrência
35	Cumprir a produção mínima mensal pré-estabelecida	6	Por mês

13.3.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

13.3.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido;

13.3.6. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

13.3.6.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 13.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

13.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

13.4.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida;

13.4.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;

13.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

13.4.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

13.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

13.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

14. DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO GPS

14.1. Deverão ser instalados equipamentos de rastreamento nos veículos da equipe da CONTRATADA, para que, a partir dessas instalações, seja possível obter a visibilidade de ordens de serviços em

coordenadas geográficas e dados do receptor GPS incluindo data, hora e identificação do equipamento, a partir de uma solução de gestão;

14.1.1. Os equipamentos de rastreamento do tipo GPS deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA sem ônus a CONTRATANTE.

14.2. Os equipamentos de rastreamento a serem adquiridos pelas empresas deverão atender aos seguintes requisitos e procedimentos:

14.2.1. Todos os veículos utilizados pelas equipes das empresas que executam serviços para a SMSP e Subprefeituras deverão possuir o equipamento de rastreamento especificado neste documento, consoante o disposto na Portaria no 41/09 – SMSP, alterada pela Portaria no 28/14 – SMSP;

14.2.2. As atividades executadas pelas empresas serão gerenciadas por Ordens de Serviços emitidas pela fiscalização da CONTRATANTE, contemplando o status do sinal do veículo e demais informações enviadas pelos veículos;

14.2.3. Os equipamentos de rastreamento deverão utilizar o sistema de satélites do GPS (Global Positioning System) para determinação de sua localização (latitude e longitude).

14.3. Os equipamentos deverão transmitir, utilizando a tecnologia GSM/GPRS (Global System for Mobile Communications / General Packet Radio Service), para um determinado endereço de IP associado à solução de gestão, de 02 em 02 minutos:

a) ID do equipamento;

b) Prefixo do veículo;

c) Horário do último sinal recebido no formato DD/MM/AA HH:MM:SS;

d) Latitude e longitude do veículo, em formato WGS-84;

e) Velocidade instantânea em Km/h;

f) Direção em graus;

g) Eventos originados pela equipe, através do acionamento de teclas do terminal de dados associado ao equipamento de rastreamento do veículo.

14.4. Os equipamentos deverão receber remotamente da solução de gestão e armazenar as seguintes informações:

a) Pontos de referência relacionados à cerca eletrônica;

b) Parâmetros de operação e de configuração a partir da solução de gestão.

14.4.1. A instalação do equipamento deverá ser verificada no momento da inspeção e cadastramento do veículo;

14.4.2. O equipamento deverá ser verificado no momento da inspeção e cadastramento do veículo;

14.4.3. No momento da inspeção, instalar um lacre para controle de eventuais violações no equipamento. É de responsabilidade da empresa, a manutenção do equipamento devidamente lacrado.

14.5. Em caso de defeito do equipamento de rastreamento GPS o mesmo deverá ser substituído ou reparado em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

14.5.1. Em caso de problemas no veículo que o impeça de executar a atividade, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo imediatamente. A empresa terá 72 (setenta e duas) horas para retornar o veículo original ou deverá homologar o substituto.

14.5.2. No caso de substituição definitiva do veículo, o substituto deverá comparecer para vistoria e cadastramento e para que o equipamento (caixa + receptor GPS) seja devidamente lacrado.

14.6. Os equipamentos de rastreamento devem ser projetados de forma a atender à Norma Internacional SAE J1455, que especifica o desempenho mínimo que os elementos embarcados em veículos pesados devem apresentar em relação aos seguintes fatores, entre outros:

- a) Temperatura;
- b) Umidade;
- c) Altitude;
- d) Vibração mecânica;
- e) Choques.

14.7. Todos os equipamentos que trabalharem por hora deverão possuir seus relógios sincronizados entre si, de forma que a indicação do horário seja a mesma em todos os equipamentos do sistema;

14.8. O equipamento de rastreamento deverá possuir característica modular, o que permitirá a troca de conjuntos em caso de falhas;

14.9. A alimentação dos equipamentos de rastreamento deve ser feita em corrente contínua, pela bateria do veículo, podendo ou não ser independente da chave de ignição, devendo ser implantadas as proteções e os filtros necessários para as condições de funcionamento embarcado;

14.10. Os equipamentos devem operar normalmente com a tensão variando entre 10 (dez) e 32 (trinta e dois) Vcc (volts corrente contínua), em veículos cuja alimentação de bateria é de 24 (vinte e quatro) ou 12 (doze) Vcc (volts corrente contínua), com forte queda de tensão durante a partida;

14.11. Os equipamentos deverão possuir índice de disponibilidade mínimo de 95% (noventa e cinco por cento), medido em relação ao parque instalado;

14.12. Receptor GPS: os equipamentos de rastreamento deverão possuir receptores GPS (Global Positioning System) capazes de determinar, em tempo real, a posição do veículo em qualquer parte da Região Metropolitana de São Paulo;

14.13. Alimentação: 6 à 32 Vdc. O equipamento de rastreamento deverá possuir um circuito auxiliar de alimentação elétrica, recarregável, com autonomia de, no mínimo, 12 (doze) horas de operação, após recarga completa, enviando posição a cada 2 minutos. Esta configuração deverá permitir eventuais trocas do receptor GPS ou transferência do receptor de um veículo para o outro;

14.14. Temperatura de Operação: -10 a 70 Graus Celsius;

14.15. Consumo: O consumo de energia de todos os dispositivos instalados no veículo não deverá exceder 60 ma / 12 Vdc sempre que a ignição do veículo estiver desligada, com a conexão com a solução de gestão estabelecida, e 20 ma/12 Vdc em modo de baixo consumo (ausência de conexão);

14.16. Receptor GPS: Precisão até 30 metros;

14.17. Modem GSM/GPRS: Dual band 900/1800 Mhz ou equivalente;

14.18. Protocolo de Comunicação: os equipamentos deverão utilizar interfaces e protocolos de comunicação padrão, abertos e não proprietários. Estes incluirão parâmetros para otimização da velocidade de comunicação, bem como permitirão a detecção e correção de erros. O fornecedor deve disponibilizar um protocolo de comunicação estruturado, bem como suas licenças, para o tráfego dos dados entre a solução de gestão e os equipamentos de rastreamento;

14.19. Comunicação de Dados GSM/GPRS: os equipamentos de rastreamento deverão possuir, preferencialmente, sistema de comunicação baseado em tecnologia celular GSM/GPRS (banda larga) que permita o estabelecimento de ligações telefônicas (modo GSM) e comunicação de dados (GPRS) com um determinado IP associado à solução de gestão. A transmissão de dados dos equipamentos de rastreamento deverá ser remota e de forma automática;

14.20. Função memória: ao perder o sinal da operadora (áreas de sombra) o equipamento deverá armazenar em sua memória mais de 1.000 posições (latitude, longitude, data/hora e velocidade) para, assim que reencontrar o sinal, descarregar as informações armazenadas;

14.21. O conjunto integrado receptor GPS + transmissor GSM deve ser homologado pela Anatel;

14.22. O equipamento deve ter características de robustez compatíveis com o uso em campo e os danos gerais causados por poeira e umidade.

15. DOS APLICATIVOS INSTALADOS EM DISPOSITIVOS MÓVEIS

15.1. Os aplicativos instalados nos dispositivos móveis a serem fornecidos pelas empresas terceirizadas deverão seguir os seguintes requisitos e procedimentos:

15.1.1. Todos os veículos contratados pelas subprefeituras, utilizados ou não pelas equipes que irão evidenciar seus serviços, deverão estar equipados com dispositivos móveis, com aplicativos que possibilitem a coleta de dados, integrando os mesmos com o sistema de gestão;

15.1.2. Os dados coletados pelos dispositivos móveis serão, entre outros: abertura e fechamento de turno, tipo do serviço, data e hora inicial, data e hora final, foto inicial, foto final, endereço e informações pertinentes ao tipo de serviço, entre outros. Esses dados deverão ser transmitidos on-line, permitindo que sejam visualizados pela fiscalização imediatamente após sua execução;

15.1.3. O endereço deve ser obtido através do GPS instalado no veículo usado pela equipe, que deve estar o mais próximo possível da execução dele, evitando assim, divergências entre endereço do serviço e endereço da ordem de serviço;

15.1.4. As fotos inicial e final devem ser capturadas sempre da mesma posição e de forma que seja possível visualizar o que há ao redor, facilitando o monitoramento da qualidade dos serviços e não deixando dúvidas sobre a localização;

15.1.5. Deve ser possível a execução de até 5 serviços simultâneos;

15.1.6. Deve funcionar 24 horas por dia nos 7 dias da semana.

16. DO SISTEMA DE GESTÃO – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

16.1. As principais características do Sistema de Gestão, cujos dados serão provenientes do Sistema Integrado de Monitoramento, composto de rastreamento GPS e aplicativos instalados em dispositivos móveis são:

16.1.1. Interface Web, com acessos aos usuários das subprefeituras, onde cada usuário visualize somente os veículos e os serviços executados pertencentes aos contratos firmados com ela;

16.1.2. Permitir a visualização da localização dos veículos e dos serviços executados em mapa digital georreferenciado, de forma que eles fiquem devidamente agrupados por tipo de veículo e/ou serviço;

16.1.3. Permitir a visualização do itinerário realizado pelos veículos, evidenciando que tais veículos foram efetivamente utilizados nos locais onde foram executados os serviços;

16.1.4. Permitir a emissão de diversos relatórios, tais como:

a) Itinerário com serviços: Relatório que cruze as informações do GPS com as informações dos serviços, com as seguintes informações: data e hora de entrada no endereço, data e hora de saída do endereço, situação (que pode ser deslocamento ou serviço), endereço completo e informações pertinentes ao serviço executado, por exemplo: largura e comprimento do buraco numa evidência dos serviços de Tapa Buracos;

b) Serviços Executados: Relatório com fotos, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, foto inicial, foto final e informações pertinentes ao serviço executado. Deverá permitir filtros pelas seguintes informações: placa do veículo (uma em específico ou todas), empresa contratada (uma específica ou todas) e intervalo de tempo, com data inicial e final;

c) Contagem de Serviços Executados por Contratada: Relatório que totalize a quantidade de serviços evidenciados por placa do veículo e tipo de serviço e por Contratada, com as seguintes informações:

contratada, tipo de serviço, placa do veículo e quantidade de serviços no período. Deverá permitir filtros pelas seguintes informações: tipo de serviço (um em específico ou todos), empresa contratada (uma específica ou todas) e intervalo de tempo, com data inicial e final;

d) Contagem de Veículos em Operação no dia - Relatório que demonstre os veículos que estão prestando serviço para determinada subprefeitura no dia, agrupados por contratada.

16.1.5. Consulta visual através de gráficos: Visando facilitar o monitoramento diário dos veículos e dos serviços contratados junto às empresas terceirizadas, a solução de gestão disponibilizará consultas gráficas que demonstre as quantidades de serviços por tipo e por empresa terceirizada, através dos seguintes gráficos, entre outros:

a) Quantidade de serviços executados: por tipo de serviço - anualmente, mensalmente, semanalmente e diariamente;

b) Quantidade de serviços executados: por empresa contratada - anualmente, mensalmente, semanalmente e diariamente.



ANEXO I

ORDEM DE SERVIÇO – VIVEIRO TIQUATIRA

EMPRESA: _____

PROCESSO SEI Nº: _____

CONTRATO Nº: _____

OBJETO DO CONTRATO: _____

Nº DA ORDEM DE SERVIÇO: _____

Data de Emissão:

Data de Recebimento:

Assinatura/Carimbo da Fiscalização

Assinatura/Carimbo da Contratada

ANEXO II

FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO – VIVEIRO TIQUATIRA

DATA: ____/____/____

EMPRESA: _____

PROCESSO SEI Nº: _____

CONTRATO Nº: _____

OBJETO DO CONTRATO: _____

1	Nº ORDEM	
	LOCAL	
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	

2	Nº ORDEM	
	LOCAL	
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	

3	Nº ORDEM	
	LOCAL	
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	

Assinatura/Carimbo da Contratada

Assinatura/Carimbo da Fiscalização



ANEXO II

FICHA DIÁRIA DE PRESENÇA – VIVEIRO TIQUATIRA

DATA: ____/____/____

EMPRESA: _____

PROCESSO SEI Nº: _____

CONTRATO Nº: _____

OBJETO DO CONTRATO: _____

HORÁRIO ENTRADA: _____ HORÁRIO SAÍDA: _____

FUNCIONÁRIO	CARGO	ASSINATURA
	Responsável Técnico	
	Jardineiro	
	Jardineiro	
	Jardineiro	
	Jardineiro	
	Ajudante de Jardinagem	
	Ajudante de Jardinagem	
	Ajudante de Jardinagem	
	Ajudante de Jardinagem	
	Motorista	
	Motorista	

FUNCIONÁRIO SUBSTITUTO	CARGO	ASSINATURA

Assinatura/Carimbo da Contratada

Assinatura/Carimbo da Fiscalização